

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 10 DE JULHO DE 2025

Nº 129

## EXECUTIVO/GABINETE

### DECRETO 1983, de 03 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão De Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2025.  
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

#### Anexo I

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.3030.2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.3030.2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	800.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.3030.2275 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00
16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL	1.000.000,00

#### Anexo II

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.3030.2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	500.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3032.2271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	500.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
TOTAL	1.000.000,00

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 1947/2025 - GP, de 10 de julho de 2025.**

Desliga servidora por motivo de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 36, § VII, da Lei Complementar 72/99:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora MARIA DE FÁTIMA VERAS, matrícula 4964, cargo Agente Administrativo, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por meio da carta de concessão de benefício nº 196.990.085-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1918/2025 - GP, de 07 de julho de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear KÁTIA MARIA NOBRE para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1949/2025 - GP, de 10 de julho de 2025.**

Concede diárias à servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Orgânica do Município, e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

**RESOLVE:**

Art.1º. Autorizar a concessão 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 2039, para cobertura de despesas durante viagem à Santa Cruz/RN, realizada no dia 02 de junho de 2025, onde fez a condução de paciente para Consulta no Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1950/2025 - GP, de 10 de julho de 2025.**

Concede diárias à servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Orgânica do Município, e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

**RESOLVE:**

Art.1º. Autorizar a concessão 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor JOSÉ ALBERTO TEIXEIRA, matrícula nº 5186, para cobertura de despesas durante viagem à Santa Cruz/RN, realizada no dia 09 de junho de 2025, onde fez a condução de paciente para Consulta no Hospital Dr. Mariano Coelho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1834/2025 - GP, de 02 de julho de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear BEATRIZ LIMA DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA 313/2025-SEMARH, de 10 de julho de 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, VALDINETE RIBEIRO DE ANDRADE, ocupante do cargo de Professora Polivalente, matrícula nº 5.976, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 07/07/2025 a 07/10/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Protocolo Sistema 1Doc. nº 623/2025 devendo retornar a suas funções em 08 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de julho de 2025.

Francisco de Assis Paiva Filho  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 314/2025-SEMARH, de 10 de julho de 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, JOSINEIDE MORAIS DA CAMARA, ocupante do cargo de Professora Polivalente, matrícula nº 0011, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 15/07/2025 a 15/10/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Memorando Sistema 1Doc. nº 4.263/2025 devendo retornar a suas funções em 16 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Paiva Filho  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 315/2025-SEMARH, de 10 de julho de 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, GERALCINA GERLANE CARLOS DE AMORIM SANTOS, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 11.139, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 15/07/2025 a 15/10/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Memorando Sistema 1Doc. nº 12.544/2025 devendo retornar a suas funções em 16 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Paiva Filho  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023

Processo nº 2198/2023

Pregão Eletrônico nº. 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012-141

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de julho de 2025 até o dia 09 de julho de 2026, podendo ser rescindido após a celebração de nova licitação e celebração contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 2703 - POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2710 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA); FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2025

JOSÉ GLEYDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 DIRETOR-PRESIDENTE  
 CONTRATANTE  
 JOSÉ GURGEL SANTOS NETO  
 COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
 CONTRATADA

ATO DE ADJUDICAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

OBJETO: Locação da solução completa para o registro e gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo até 150 (cento e cinquenta) locais com coletor de ponto facial. Os equipamentos devem incluir leitor biométrico facial, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa. A solução também deve contemplar a cessão de uso mensal dos softwares para gestão do Ponto Eletrônico, comunicação com os equipamentos, monitoramento de conectividade, central de chamados e chat, aplicativo para registro via celular e tablete, portal do servidor, integração com a folha de pagamento e atualizações contínuas. Incluindo: Cadastramento das faces Instalação dos equipamentos (nos locais indicados) Configuração, integração entre equipamentos e software Suporte para integração via api Capacitação presencial de funcionários do setor responsável. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor: WORKSERV DESENVOLV E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA LTDA							
CNPJ: 10.786.517/0001-01							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	945052	Locacao da solucao completa para o registro e gestao do Ponto Eletronico dos servidores publicos da Prefeitura de Sao Goncalo do Amarante/RN, incluindo ate 150 (cento e cinquenta) locais com coletor de ponto facial. Os equipamentos devem incluir leitor biometrico facial, manutencao preventiva e corretiva, atualizacoes, garantia de funcionamento, suporte tecnico, deslocamento, pecas de reposicao e hora tecnica inclusa. A solucao tambem deve contemplar a cessao de uso mensal dos softwares para gestao do Ponto Eletronico, comunicacao com os equipamentos, monitoramento de conectividade, central de chamados e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal do servidor, integracao com a folha de pagamento e atualizacoes contínuas. Incluindo: Cadastramento das faces Instalacao dos equipamentos (nos locais indicados) Configuracao, integracao entre equipamentos e software Suporte para integracao via api Capacitacao presencial de funcionarios do setor responsavel.	MES	N/C	12	42.900,00	514.800,00
						Total	514.800,00

Valor total da contratação 514.800,00.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10/07/2025.  
 FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

OBJETO: Locação da solução completa para o registro e gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo até 150 (cento e cinquenta) locais com coletor de ponto facial. Os equipamentos devem incluir leitor biométrico facial, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa. A solução também deve contemplar a cessão de uso mensal dos softwares para gestão do Ponto Eletrônico, comunicação com os equipamentos, monitoramento de conectividade, central de chamados e chat, aplicativo para registro via celular e tablete, portal do servidor, integração com a folha de pagamento e atualizações contínuas. Incluindo: Cadastramento das faces Instalação dos equipamentos (nos locais indicados) Configuração, integração entre equipamentos e software Suporte para integração via api Capacitação presencial de funcionários do setor responsável. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente, em favor da (s) licitante (s):

Vencedor: WORKSERV DESENVOLV E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA LTDA
--

CNPJ: 10.786.517/0001-01
--------------------------

Valor total da contratação 514.800,00.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10/07/2025.  
 FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 095/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3486/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

CONTRATANTE: empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 49.140.067/0001-10.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Terceira – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. PROGRAMA 1906 - SETIC - SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CIÊNCIA AÇÃO 2143- MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. FONTE DE RECURSO 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de Julho de 2025.  
 EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA  
 CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO E PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ: 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Calvacanti, s/n – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbano, o Senhor MAGNUS KEBYO SOUZA BATISTA, brasileiro, inscrito no CPF 829.037.274-49, com endereço eletrônico mkebyo@gmail.com, residente e domiciliado rua: Conselheiro Brito Guerra, 1197, Natal/RN, e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025-SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO E PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que segue

3. Vencedor: ATUAL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA
--

CNPJ: 07.413.029/0001-44
--------------------------

Endereço: RUA DO CAJUEIRO 133, Nº , GOLADIM, SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN
--

Representante: Francisco Mário Nunes, CPF 875.202.494-68
--

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	944958	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 3X1X10+10MM2	M	Neo Cable	120.000,00	5,1000	612.000,00
2	944959	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 3X1X16+16MM2	M	Neo Cable	10.000,00	7,9900	79.900,00
3	944960	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 10MM2	M	Confio	4.000,00	13,9500	55.800,00
4	944961	CABO DE COBRE NU MEIO DURO 16MM2	M	Confio	4.000,00	21,0000	84.000,00
5	944962	CABO PP CORDPLAST CONDUCTORES 450/750V 2,50mm2	2 M	Confio	4.000,00	7,4500	29.800,00
6	944963	CORDOALHA DE COBRE 300mm	UNIDA	Intelle	500,00	26,9000	13.450,00
7	944964	GANCHO OLHAL	UNIDA	Romagnole	1.000,00	18,9000	18.900,00
8	944965	Lampada led 50w de potencia, luz branca bivolt, marca LLum ou similar	UNIDA	LLUM	300,00	19,3000	5.790,00
9	944966	Lampada led 80w, luz branca 6500k, TLN170 - E40, 120o de angulo de abertura, marca Glight ou similar	UNIDA	LLUM	300,00	78,9000	23.670,00

10	944967	Lampada led 100w, luz branca 6500k, TLN190 - E40, 120o de angulo de abertura,marca G-light ou similar	UNIDA	LLUM	200,00	109,9000	21.980,00
11	944968	Refletor simples LED 100W de potencia, branco Frio, 6500k, Bivolt, marca G-light ou similar	UNIDA	Blumenau	100,00	36,9000	3.690,00
12	944969	Refletor Slim LED 200W de potencia, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	UNIDA	Blumenau	100,00	78,9000	7.890,00
13	944970	Refletor Slim LED 300W de potencia, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	UNIDA	Blumenau	100,00	249,8000	24.980,00
14	944971	LUMINARIA - REFLETOR DE LED PARA CAMPO QUADRA 400W IP68 FLOOD LIGHT QUATRO MODULOS NUMBER TWO MODELO 2022	UNIDA	Blumenau	100,00	316,9000	31.690,00
15	944972	Refletor Slim LED 500W de potencia, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	UNIDA	Blumenau	100,00	354,6000	35.460,00
16	944973	Alca preformada para cabo multiplex 16 mm2	UNIDA	Preformax	10.000,00	3,6800	36.800,00
17	944974	Quadro de mediocao trifasica (acima de 10 kva) com caixa em noril	UNIDA	Taf	50,00	145,5400	7.277,00
18	944975	Caixa de mediocao monofasica, em noril (policarbonato)	UNIDA	Taf	50,00	50,0500	2.502,50
19	944976	TUBO DE DESCARGA, TIPO BENGALA, PARA LIGACAO CAIXA DE DESCARGA - EMBUTIR, PVC, 40 MM X 150 CM	UNIDA	Iplan	300,00	8,8400	2.652,00
20	944977	CURVA 45 PVC 40mm	UNIDA	Iplan	150,00	1,5400	231,00
21	944978	ELETRODUTO VARA DE 3M, PVC RIGIDO ROSCADO, 1/2"	M	Iplan	450,00	4,9000	2.205,00
22	944979	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	UNIDA	Tramontina	50,00	38,7000	1.935,00
23	944980	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UNIDA	Tramontina	50,00	40,7400	2.037,00
24	944981	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A 3P CURVA C 3KA SDD63C63 STECK	UNIDA	Tramontina	50,00	46,0400	2.302,00
25	944982	FITA ISOLANTE PRYSMIAN P44 19mm x 20m	M	Prysmian	9.000,00	0,2600	2.340,00
26	944983	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19mm x 20,0m VONDER	UNIDA	Vonder	3.000,00	12,9900	38.970,00
27	944984	CHAVE REVERSIVEL 30A CAIXA PLASTICA CR603 MARGIRIUS	UNIDA	Margirus	200,00	210,9000	42.180,00
28	944985	CHAVE SECCIONADORA ABERTURA EM CARGA, TRIPOLAR, 10KA, 60A	UNIDA	Steck	200,00	233,0500	46.610,00
29	944986	Rele fotoeletrico intercambiavel - individual - tensao secundaria 105-305V -NF	UNIDA	Exatron	1.000,00	32,4900	32.490,00
30	944987	Rele fotoeletrico RTF/82 127/220v, c/ base movel	UNIDA	Exatron	1.000,00	36,5000	36.500,00
31	944988	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 250 X 250 MM	UNIDA	Iplan	500,00	8,4500	4.225,00
32	944989	HASTE DE ATERRAMENTO COPPERWELD DE 3/4" x 2.40M	UNIDA	Intelle	100,00	11,7100	1.171,00
33	944990	Fecho para fita 3/4 e 1/2", Fusimec ou similar	UNIDA	Fechometal	400,00	4,2800	1.712,00
34	944991	PLUG MACHO 2P + T 20A	UNIDA	Tramontina	100,00	6,7300	673,00
35	944992	PLUG FEMEA 2P + T 20A	UNIDA	Tramontina	100,00	6,3700	637,00
36	944993	Soquete ou bocal de louca (porcelana) E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	UNIDA	Foxluz	500,00	1,9000	950,00
37	944994	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A	UNIDA	Tramontina	100,00	7,6300	763,00
38	944995	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A	UNIDA	Tramontina	100,00	9,5000	950,00
39	944996	Disjuntor monopolar 63 A, padrao DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupcao 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.	UNIDA	Tramontina	100,00	9,4900	949,00
40	944997	FERRAMENTA - ARCO DE SERRA MANUAL AJUSTAVEL COM 12" LAMINA SPARTA	UNIDA	Tramontina	50,00	23,3700	1.168,50
41	944998	FITA ACO INOX P/ CINTAR POSTE FUSIMEC/ERICSSON/ERIBAND OU SIMO,8 X 19 MM (ROLO DE 30 M)	UNIDA	Fechometal	300,00	62,9000	18.870,00
42	944999	CONECTOR PERFURANTE ( CDP ) 10-70	UNIDA	Intelle	2.000,00	12,9000	25.800,00

43	945000	CONECTOR PERFORANTE ( CDP ) 16-120	UNIDA	Intelle	1.000,00	34,5000	34.500,00
44	945001	BRACO CURVO 1 1/2 /2,20M	UNIDA	Concel	2.000,00	95,0000	190.000,00
45	945002	BRACO EM TUBO 1" X 0,85M RETO	UNIDA	Concel	2.000,00	31,9900	63.980,00
46	945003	BRACO CURVO 2 METROS	UNIDA	Concel	2.000,00	100,0000	200.000,00
47	945004	BRACO CURVO 3 METROS	UNIDA	Concel	2.000,00	100,0000	200.000,00
48	945005	PARAFUSO 16X150MM	UNIDA	Konesul	6.000,00	16,9000	101.400,00
49	945006	PARAFUSO 16X250MM	UNIDA	Konesul	3.000,00	10,9500	32.850,00
50	945007	PARAFUSO 16X350MM	UNIDA	Konesul	2.000,00	14,9000	29.800,00
51	945008	PARAFUSO 16X400MM	UNIDA	Konesul	2.000,00	16,9500	33.900,00
52	945009	LUMINARIA LED 70W, POTENCIA DE 70W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UNIDA	Ilumatic	1.200,00	592,5000	711.000,00
53	945010	LUMINARIA LED 80W, POTENCIA DE 80W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	UNIDA	Ilumatic	1.600,00	748,5000	1.197.600,00
54	945011	LUMINARIA LED 120W, POTENCIA DE 120W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	UNIDA	Ilumatic	800,00	874,3200	699.456,00
55	945012	LUMINARIA LED 150W, POTENCIA DE 150W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	UNIDA	Ilumatic	400,00	875,2500	350.100,00
56	945013	LUMINARIA LED 180W, POTENCIA DE 180W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	UNIDA	Ilumatic	200,00	1.155,2300	231.046,00
57	945014	LUMINARIA LED 200W, POTENCIA DE 200W; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	UNIDA	Ilumatic	200,00	1.395,3000	279.060,00
58	945015	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 250W, 01 MODULO, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 37.500LM, PESO 4KG.	UNIDA	Ilumatic	50,00	768,0000	38.400,00
59	945016	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 500W, 02 MODULO, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 75.000LM, PESO 8KG.	UNIDA	Ilumatic	50,00	1.890,0000	94.500,00
60	945017	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 750W, 03 MODULOS, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 112.500LM, PESO 13KG.	UNIDA	Ilumatic	10,00	2.900,0000	29.000,00
61	945018	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 1000W, 04 MODULOS, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 150.000LM, PESO 17KG.	UNIDA	Ilumatic	10,00	3.150,0000	31.500,00
62	945019	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 1250W, 05 MODULOS, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 1187.500LM, PESO 21KG.	UNIDA	Ilumatic	10,00	3.550,8000	35.508,00
63	945020	REFLETOR DE LED EM ALUMINIO EXTRUDADO 1500W, 06 MODULOS, FLUXO LUMINOSO DA LUMINARIA 225.000LM, PESO 25KG.	UNIDA	Ilumatic	10,00	4.090,0000	40.900,00
						Total	5.988.400,00

3.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### 5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### 7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

#### 9. DAS PENALIDADES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 10. CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2025.  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
 CONTRATANTE  
 ATUAL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA  
 representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

## EXECUTIVO/ DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

### PORTARIA Nº 003/2025 – SEMDET

Designa a nova composição da Comissão de Ética prevista no art. 12 da Portaria nº 002/2021 que Institui o Código de Ética da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Complementar Municipal no 069 de 1o de outubro de 2015 e o art. 3o do Decreto no 289 de 22 de abril de 2009, considerando o disposto no art. 12 da Portaria nº 001/2021-SEMDT/SGA;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os novos integrantes da Comissão de Ética prevista no

art. 12 da Portaria no 002/2021 – SEMDET/SGA, composta pelos seguintes membros: Titulares

1. Luis Felipe Silva Dantas - Matrícula – 0105759 - Presidente Titular;
2. Fernanda Nilza Maciel de Souza - Matrícula 0111317 - Membro Titular
3. Márcio José Almeida Barbosa - Matrícula 0009793 - Membro Titular Suplentes
4. Cristiane Cley de Sousa Monteiro - Matrícula 107506 - Membro

Suplente;

5. Ricardo Fidelis Dantas – Matrícula 0106984 - Membro Suplente.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética designada no art. 1º desta Portaria, zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados no Código de Ética e, ainda:

I. Receber denúncias relativas a atos praticados por agentes públicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de São Gonçalo do Amarante/RN, que importem infração às normas do Código de Ética Profissional e

proceder à sua apuração, desde que haja indícios suficientes da infração;

II. Decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética profissional que envolva condutas de agentes públicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de São Gonçalo do Amarante/RN;

III. Responder a consultas relativas à matéria regulada pelo Código de Ética Profissional;

IV. Informar ao gestor da pasta as denúncias recebidas pela Comissão de Ética que importem apuração de infrações disciplinares ou crime;

V. Dar ampla divulgação ao Código de Ética Profissional;

VI. Elaborar e/ou alhear o seu Regimento Interno;

VII. Escolher seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 3º A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta ética do servidor público, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 4º. Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética, em cumprimento do art. 2º, § 1º da Portaria nº 003/2021 – SEMDET/SGA, anexo e parte integrante desta Portaria.

Art. 5º Revoga-se as disposições contrárias à presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2025.

JUSENI TAVARES DA COSTA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de São Gonçalo do Amarante/RN.

#### ANEXO À PORTARIA Nº 003 DE 10 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 069 de 1º de outubro de 2015 e o art. 3º do Decreto nº 289 de 22 de abril de 2009 e CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de acordo com o Código de Ética e de Conduta para os agentes públicos que atuam na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e na Unidade Executora de Projeto – UEP, do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante/RN - PAES., instituído pela Portaria nº 002/2021 – SEMDET/SGA, no que tange à competência, à composição, ao funcionamento, às atribuições, aos deveres e responsabilidades de seus membros, e às disposições gerais.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Ética do SEMDET:

I - garantir a observância do Código de Ética, conforme a Portaria nº 002/2021 – SEMDET/SGA;

II - operar como instância consultiva do Secretário e dos respectivos servidores da SEMDET e dos servidores, colaboradores e prestadores de serviços da UEP/PAES;

III - aplicar o Código de Ética, devendo:

a) submeter à deliberação da Comissão de Ética – CE, propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina, na SEMDET.

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta e comunicar à CE situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V- orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos servidores, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

VI - responder consultas que lhe forem dirigidas formalmente;

VII - receber denúncias e representações em relação a servidores por suposto descumprimento das normas éticas, procedendo à apuração;

VIII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos, buscando, precipuamente, a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IX - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

X - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidade informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XI - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da Federação ou de outros Poderes da República;

XII - efetivar diligências e solicitar pareceres de especialistas, ou de outros órgãos do Poder Executivo Municipal, como por exemplo Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município e outros;

XIII - elucidar e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XIV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao Secretário da SEMDET que solicite ao Prefeito Municipal a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Secretário da SEMDET que solicite ao Prefeito Municipal o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Secretário da SEMDET a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP); e

XV - recomendar a abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - comunicar às partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Secretário da SEMDET propostas de elaboração e/ou sugestões de aprimoramento do código de conduta ética da instituição;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CE;

XX - elaborar e sugerir alterações ao código de ética ou de conduta próprio da SEMDET e a este regimento interno;

XXI - oferecer ampla divulgação ao regimento ético, podendo promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas ao servidor da SEMDET e aos colaboradores e prestadores de serviços da UEP/PAES;

XXII - dar publicidade de seus atos, observando que até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Lei nº 12.527/2011, depois, estarão acessíveis aos interessados, nos termos da citada lei;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Secretário da SEMDET;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXV - sugerir por meio de ato interno, Comissões de Trabalho, que serão designadas pelo Secretário da SEMDET, para fornecer subsídios para a realização das atividades da Comissão de Ética;

XXVI - indicar por meio de ato interno, representantes setoriais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Secretário da SEMDET, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação; e

XXVII - fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre as condutas éticas apuradas dos servidores, para o efeito de instruir e fundamentar todos os procedimentos próprios da carreira do servidor público.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão será composta por três membros titulares e dois membros suplentes, escolhidos entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, cargos em comissão e empregados do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, designados pelo Secretário da SEMDET, para mandatos não-coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º O Secretário da SEMDET não poderá ser membro da Comissão de Ética da SEMDET, sendo permitido a participação do Secretário Adjunto como membro.

§ 3º Cessarà a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão Ética.

§ 4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética

o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período do mandato originário.

§ 5º Na hipótese de um mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 4º A Comissão de Ética poderá contar com uma Secretaria, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento das deliberações e decisões tomadas pela CE e prover apoio técnico e material para o cumprimento das atribuições.

§ 1º O Secretário e os demais membros da Secretaria, caso existam, serão indicados pelos membros da Comissão de Ética e designados pelo Secretário da SEMDET.

§ 2º Fica vedado aos membros da Secretaria integrar a Comissão de Ética.

§ 4º Outros servidores da SEMDET poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões da Comissão de Ética da SEMDET serão restritas aos seus membros e aos servidores da Secretaria dessa Comissão, salvo nos casos de:

I - necessidade da presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

II - produção de provas e realização de diligências; e

III - nos demais casos necessários ao andamento das atividades da Comissão.

Parágrafo único - Em todos os casos descritos será necessária a autorização do Presidente da Comissão.

Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º Estando presentes na reunião da Comissão de Ética da SEMDET o titular e o seu respectivo suplente, apenas o primeiro terá direito ao voto.

§ 2º As pessoas autorizadas a participarem das reuniões da Comissão de Ética da SEMDET e que não sejam seus membros titulares ou suplentes não terão direito ao voto.

Art. 7º As reuniões da Comissão ocorrerão em caráter ordinário, na sede da SEMDET, bimestralmente; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, ou em local designado pelo Presidente ou pelo Secretário da SEMDET.

§ 1º As deliberações da Comissão ocorrerão com quórum de 3 (três) membros.

§ 2º O membro titular da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

§ 3º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 4º O membro suplente poderá ser convocado para reunião pelo Presidente da Comissão, independentemente do comparecimento ou não do titular.

§ 5º Quando instituída a Secretaria da CE, o Secretário em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

§ 6º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro com mais tempo na Comissão, em caso de impedimento. Somente na hipótese de empate nesse quesito, o Presidente da Comissão será substituído por aquele eleito entre os presentes, mediante registro em ata da reunião.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu suplente assumirá o cargo vago, devendo solicitar ao Secretário da SEMDET, imediatamente, nova portaria designatória.

Art. 8º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 9º A atuação e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética são considerados prestações de relevantes serviços públicos e os membros dela não receberão remuneração pelo seu desenvolvimento.

§ 1º A atuação na Comissão deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º As despesas com viagens e estada dos membros da Comissão de Ética serão custeadas pela SEMDET, quando relacionadas com suas atividades.

Art. 10 A fase processual no âmbito da Comissão de Ética é composta por dois procedimentos: I - Procedimento Preliminar; e

II - Processo de Apuração Ética.

§ 1º A fase processual será desenvolvida em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 303/2005, inclusive no que tange ao recebimento de denúncia.

§ 2º Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 11 O processo de Apuração Ética será instaurado por iniciativa da própria Comissão ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

I - notificação do servidor, colaborador ou prestador de serviços, para manifestar-se,

por escrito, no prazo de dez dias;

II - produção de prova documental e testemunhal, destacando que:

a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela própria Comissão;

b) a indicação de testemunhas será de, no máximo, quatro, podendo a Comissão, por intermédio de seu Presidente, indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

c) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas; e

d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.

III - poderá ser requisitada prova pericial à Comissão de Ética, desde que o pedido seja justificado.

Art. 12 A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 13 Anualmente, será definido um plano de atuação da Comissão de Ética e analisado a consecução do planejamento imediatamente anterior.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

I - ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) representar a Comissão;

c) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética da SEMDET ou normativos afetos, a execução de diligências, a expedição de comunicados e convocações;

d) designar relator para os processos;

e) orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

f) tomar os votos e proclamar os resultados;

g) proferir voto de qualidade, nos casos de desempate;

h) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;

i) dar execução às decisões da Comissão;

j) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

k) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário;

l) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

m) determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive de reuniões;

n) designar, mediante termo lavrado em ata, substituto para o Secretário da Comissão de Ética, nas ausências ou impedimentos deste; e

o) definir as diretrizes do plano anual de trabalho da Comissão de Ética.

II - aos demais membros titulares:

a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo voto e parecer conclusivo e fundamentado;

b) pedir vista de matérias em deliberação;

c) fazer relatórios;

d) solicitar informações a respeito de matérias sob o exame da Comissão de Ética;

e) representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

III - aos membros suplentes da Comissão incumbe substituir os membros titulares em suas ausências, com igual competência, bem como participar das reuniões quando convocados;

IV - ao Secretário, quando instituída a Secretaria:

a) organizar a agenda e a pauta das reuniões;

b) secretariar as reuniões;

c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração das atas;

d) pautar as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

e) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

f) coordenar o trabalho da Secretaria, bem como o trabalho dos convocados a assessorar a Comissão de Ética e dos representantes locais;

g) fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

h) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria; e

i) executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética, compatíveis com as atribuições da Secretaria.

V - aos demais integrantes da Secretaria compete fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções; e

VI - aos representantes locais compete fornecer subsídios para a realização das atividades da Comissão de Ética e contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 15 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante; sendo vedado, contudo, a instauração de processos éticos a partir, exclusivamente, de denúncia anônima;
- III - atuar de forma célere, independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando eventual ausência ao Presidente da Comissão;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;
- VII - eximir-se de atuar em procedimentos no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição; e
- VIII - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos e proclamação dos votos.

Art. 16 Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seu s respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado; ou
- V - o denunciante, denunciado ou investigado lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 17 Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 18 As causas de impedimento e de suspeição se estendem aos membros da Secretaria da Comissão de Ética.

Art. 19 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

§ 1º O membro da Comissão de Ética que, em razão pessoal ou de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva servidor(es) submetido(s) ao Código de Ética da SEMDET, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, o afete.

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior convocar-se-á um dos membros suplentes.

Art. 20 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 As normas gerais de procedimento, o rito processual e demais deliberações no âmbito da Comissão de Ética são definidos pela Lei Complementar Estadual nº [303/2005](#) e demais normativos correlatos.

Art. 22 Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão.

Art. 23 Caberá à Comissão de Ética da SEMDET dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 24 Este regimento entra em vigor na data da publicação da Portaria de quem é anexo e parte integrante.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2025.

JUSENI TAVARES DA COSTA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

## EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

### EDITAL – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025 DÉCIMA SEXTA CONVOCAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

O Município de São Gonçalo do Amarante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua secretária, Sra. Luísa de Marillac de Castro Leite, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 119/2025, de 30 de janeiro de 2025, torna pública a décima sexta convocação dos candidatos às vagas previstas no Edital 02/2025, conforme resultado final divulgado no JOM, Edição Extra, nº 073 de 16 de abril de 2025, retificado no dia 23 de abril de 2025.

CANDIDATOS PARA SE APRESENTAREM NO DIA 11/07/2025 (Das 8h às 12h e das 13h às 16h)

Onde se lê:

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- ANOS INICIAIS					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
55	CLÁUDIO LOPES SILVEIRA	53*****38	17/04/1985	90	CADASTRO DE RESERVA

Leia-se:

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- ANOS INICIAIS					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- MATEMÁTICA					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
13	MAXWELL NICACIO SOARES	01*****09	15/03/1989	80	CADASTRO DE RESERVA
14	IZABELA SILVA DE SOUSA	08*****10	09/04/1989	80	CADASTRO DE RESERVA
15	JOVANIRA SANTOS TAVARES DE ALBUQUERQUE	09*****30	10/05/1991	80	CADASTRO DE RESERVA

68 - Centro, São Gonçalo do Amarante - RN, 59290-000, das 8h às 12h e das 13h às 16h.

Os atendimentos se darão POR ORDEM DE CHEGADA.

Documentação necessária, conforme subitem 10.2 do Edital 025/2025, retificado no dia 10 de abril de 2025.

- ( ) CPF (cópia e original)
- ( ) RG (cópia e original)
- ( ) PIS/PASEP (cópia e original)
- ( ) TÍTULO ELEITORAL (cópia e original)
- ( ) DUAS FOTOS 3X4
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia e original)
- ( ) COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL (original)
- ( ) DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO (cópia e original)
- ( ) DIPLOMA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (cópia e original – Para o Cargo de AEE)
- ( ) DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR (HOMENS) / (EXCETO A PARTIR DE 45 ANOS DE IDADE) (original)
- ( ) CARTEIRA DE TRABALHO (página com a foto e página da qualificação em que constam os dados pessoais do candidato) (cópia e original)
- ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (cópia e original)
- ( ) DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: [Emitir Certidão de Antecedentes Criminais](#) (original)
- ( ) CERTIDÃO NEGATIVA – RECEITA FEDERAL: [Emitir Certidão Negativa - Receita Federal](#) (original)
- ( ) LAUDO/ ATESTADO MÉDICO (cópia e original, especificamente para candidatos PcD)
- ( ) ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ASO (cópia e original)
- ( ) DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO INDÍGENA (cópia e original, especificamente para o cargo de professo indígena)

São Gonçalo do Amarante-RN, 10 de julho de 2025

LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE

Secretária Municipal de Educação

## SAAE/LICITAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04070002/2025 Adesão nº. 03/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, com sede na Rua José Erivan Barbosa, 1748 – CEP 59.064-810 – Candelária – Natal/RN; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de insumos e materiais, e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, por meio do sistema de registro de preços destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte. DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2025 – Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra; na Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes de Taxas, contribuições e Preços Públicos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 1.137.544,32. (Um milhão cento e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE – NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME – CONTRATADO.

São Gonçalo do Amarante- RN, 10 de Julho de 2025.  
Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente

## LICENÇAS

### CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ML2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, 28.090.722/0001-01, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas – SEMURB, com prazo de validade até 09/09/2026 a Licença Simplificada-LS-005/2025 em favor do canteiro de obras, localizado no Condomínio "MIRANTES GREEN PARK", Rodovia Mário Covas (BR 101 - Norte), 4224, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN.

JOSE LUIS PISANO  
Sócio administrador

### PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A EMPRESA Plano Urbanismo LTDA, CNPJ nº 02.513.532/0001-58, torna público que está requerendo à Secretaria municipal de meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, o pedido para concessão da LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para a construção de um Condomínio Residencial com 12 unidades, denominado Portal do Amarante, localizado na Avenida Cléa Maria Varela da Silva, CEP: 59298188, bairro Parque dos Ipês, São Gonçalo do Amarante/RN.

Caroline Brandão Soares  
Sócia Diretora

# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)